



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU GABINETE DO PREFEITO

LEI N ° 182/99

**Altera o artigo 2 ° da Lei 089/98 e o da  
Lei N° 105/98 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Turuçu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º** - O Artigo 2 ° da Lei 089/98 com a alteração que lhe foi feito pela Lei 105/98 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - O valor mensal a ser repassado é o equivalente a sessenta por cento do valor a ser pago pelo transporte de estudantes para as cidades de Pelotas e São Lourenço do Sul, limitado, no entanto, no valor máximo mensal a R\$ 3.000,00;

**Art. 3º** - Revogado as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 10 de novembro de 1999.

Paulo Renato Buss  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Martin Ferreira Gomes  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento